



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6217, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Projeto de Lei nº 95/2024

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Cria gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares Ambientais que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Caçapava e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6217

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de Policiais Militares Ambientais, em atividades municipais delegadas do Estado de São Paulo, em locais a serem especificados no Plano de Trabalho, quando da celebração do Convênio, constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados desta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar Ambiental que exercerem a execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio celebrado com o município de Caçapava.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º. O Valor da gratificação por desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

objeto do convênio, respeitadas as possibilidades orçamentárias e financeiras, verificadas por ocasião da assinatura do instrumento.

§ 1º. O valor mensal da gratificação por Atividade Delegada prevista nesta lei corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da Atividade Delegada, observado os seguintes limites:

I - Para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente, o valor de cada turno de 8 (oito) horas despendidas fixado em 15,41 UFESP;

II- Para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, o valor de cada turno de 8 (oito) horas despendidas fixado em 12,84 UFESP.

§ 2º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 3º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar o convênio a que se refere o “caput”, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios e a ampliar, de acordo com a demanda e a necessidade, a quantidade de policiais militares ambientais e postos de serviço com fulcro nesta Lei, inclusive a atualização de valores, bastando para tal a edição de novos termos de convênios ou de termos aditivos aos convênios e planos de trabalho vigentes, revogando-se os instrumentos anteriores quando assim se fizer necessário.

Art. 5º. O Convênio deverá ser instruído com o respectivo Plano, o qual deverá especificar:

I - As justificativas para a celebração do convênio;

II - A descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de Policiais Militares Ambientais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - Os valores fixados a título de gratificação por hora desempenhada no exercício exclusivo da Atividade Delegada, observadas as condições e parâmetros previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, por meio do Departamento de Meio Ambiente, conforme Minuta de Plano de Trabalho inclusa.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. O Termo de Convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretender realizar ou obter em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - As obrigações de cada um dos partícipes;

III - A vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - A prerrogativa do Município, exercida pela Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, por meio do Departamento de Meio Ambiente, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar Ambiental;

V - A faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - A previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal;

VII - A continuidade das atividades conveniadas por parte da Polícia Militar Ambiental, cuja suspensão somente poderá ocorrer em casos excepcionais, apresentado pelo Poder Executivo Municipal;

VIII - A obrigatoriedade de a Polícia Militar Ambiental imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro no Município de Caçapava, especificando quantitativo alocado na atividade normal e na Atividade Delegada.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Meio Ambiente, no âmbito da sua respectiva competência, apreciar o texto do Termo de Convênio.

Art. 7º. Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada, a Polícia Militar Ambiental encaminhará à Comissão de Meio Ambiente planilhas com número das horas despendidas por Policial Militar Ambiental, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão de Meio Ambiente, o Município realizará diretamente o pagamento da gratificação na contracorrente indicada por Policial Militar Ambiental empenhado.

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 8º. As infrações ambientais definidas nesta Lei serão penalizadas através de pena pecuniária na modalidade multa, a serem calculadas com base na UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou outro índice que vier a substituí-lo, devendo tais valores arrecadados serem depositados no Fundo Municipal de Meio Ambiente, que serão utilizados para o financiamento de campanhas educativas e de fiscalização, relacionadas à preservação do meio ambiente.

Art. 9º. As penalidades referentes à arborização urbana serão utilizados os critérios de fiscalização e multa previstos na Lei Municipal nº 5858, de 19 de agosto de 2021 e suas respectivas alterações.

Art. 10. As penalidades referentes à gestão, tratamento e disposição final de resíduos sólidos respeitarão critérios da Lei Municipal nº 3805, de 10 de abril de 2000 e suas respectivas alterações.

Art. 11. As penalidades referentes à proibição de queimadas respeitarão os critérios da Lei Municipal nº 4678, de 31 de julho de 2007 e suas respectivas alterações.

Art. 12. As penalidades referentes a depósito de entulho em terreno baldio respeitarão os critérios da Lei Municipal nº 2676, de 25 de junho de 1990 e suas respectivas alterações.

Art. 13. Entende-se como ocupação indevida as realizadas sem autorização prévia e expressa dos órgãos competentes, consiste em:

I - edificação de bens imóveis;

II - montagens ou fixação de barracas, bancas de comércio, trailers, carrinhos e congêneres, outdoor de qualquer espécie;

III - construção de hortas, viveiros, roçadas ou piquetes;

IV - confinamento de semoventes;



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

V - estacionamento/depósito de veículos, mesmo que estacionados para carga e descarga.

Art. 14. A ocupação indevida de áreas de preservação permanente (APP), praças públicas, bosques, áreas verdes, áreas de lazer ou canteiros divisórios de avenidas do município, será apenada com multa de 50 (cinquenta) UFESPs, acrescida de 01 (uma) UFESP, por metro quadrado de ocupação indevida desde a data da lavratura do Auto de Infração até sua efetiva desocupação, até o limite 3.000 (três mil) metros quadrados, sem prejuízo da reposição de árvores, caso sejam afetadas, no prazo de 60 dias.

Art. 15. Degradar áreas de preservação permanente (APP) ou áreas de especial preservação do Município de Caçapava será apenada com multa de 50 (cinquenta) UFESPs, acrescida de 01 (uma) UFESP por metro quadrado de área degradada ou fração ideal, até o limite de 3.000 (três mil) metros quadrados, sem prejuízo da reposição de árvores, caso sejam afetadas, no prazo de 60 dias.

Art. 16. Considera-se área de preservação permanente a definida na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal.

Art. 17. Serão consideradas penalidades contempladas nesta Lei aquelas que constarem nas demais legislações municipais ambientais a serem criadas posteriormente.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de outubro de 2024.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **CAÇAPAVA**, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com emprego de policiais militares ambientais.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o **Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Cel PM RONALDO MIGUEL VIEIRA** e o Município de **CAÇAPAVA**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, **Sra. PÉTALA GONÇALVES LACERDA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO**, **PMESP** e **MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das seguintes atribuições: atuar em qualquer ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, contidas nas leis, regulamentos e normas **FEDERAIS**, do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, bem como as exigências técnicas delas decorrentes, constantes das licenças ambientais.

§ 1º. a participação do militar estadual ambiental dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º. em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial,



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º. a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I- a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;
- II- a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma **Comissão Paritária de Controle e Fiscalização**, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº 6.526, de 29 de março de 2022;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio;

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) regrar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial- militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que por ventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da PMESP avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

I - Conforme já sinalizado na legislação, o valor mensal da Gratificação por Atividade Delegada prevista nesta lei corresponderá à quantidade de horas dependidas pelo servidor Estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observado os seguintes limites:

a) Para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente, o valor de cada turno de 8 (Oito) horas dependida fixado em **15,41 UFESP**;

b) Para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, o valor de cada turno de 8 (Oito) horas dependida fixado em **12,84 UFESP**.

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a PMESP, por intermédio da Companhia de Policiamento Ambiental responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas dependidas e dados da contacorrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA Do Controle e da Fiscalização



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**;

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

I - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;

b) acompanhar a execução do convênio;

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo **Município**, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão;

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 12 (doze) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de até 184,92 (cento e oitenta e quatro vírgula noventa e dois) UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de CAÇAPAVA classificada sob 18.541.5002.2488, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o seu período de vigência de um ano, será de até 2.219,04 (dois mil, duzentos e dezenove vírgula zero quatro) UFESP, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

MARCO AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Tenente Coronel Comandante do 3º BPAMB



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I- O convênio proposto pelo Município de CAÇAPAVA se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a fiscalização do manejo, acondicionamento, coleta, transporte e destino final de entulhos comercial, industrial e domiciliar provenientes de resíduos sólidos e a fiscalização de autorização ambiental para poda, corte ou supressão de indivíduo arbóreo de espaço público, invasão de áreas públicas, áreas de proteção permanente, monitoramento de Unidades de Conservação, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

II- Tal intervenção se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, quando da fundada suspeita, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I- Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II- Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são descritas nos artigos 9º ao artigo 17º da Lei Municipal que cria a gratificação por desempenho da Atividade Delegada.

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados diariamente nas atividades previstas no objeto do convênio, podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades, reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei Municipal, mediante controle da Administração Policial-Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar ambiental do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

- f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;
- g) a jornada de cada militar ambiental do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;
- h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;
- i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;
- j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;
- k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- I- Implementação do Programa de Atividade Delegada com ações voltadas à fiscalização do e proteção aos recursos naturais, tais como disposição inadequada de resíduos sólidos, queimadas, danos diretos à fauna e flora, invasão de áreas públicas, intervenção em áreas de preservação permanente e monitoramento de Unidades de Conservação Municipal no município de Caçapava;
- II- Aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da PMESP, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

- a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;
- b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;
- c) a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de Caçapava, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

f) Controle e pagamento dos recursos humanos empregados: Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o conseqüente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o conseqüente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

PERÍODO	RESPONSÁVEL	TAREFA
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	CMT de Cia PM Ambiental	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar Ambiental do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	CMT de Cia PM Ambiental	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do MUNICÍPIO para o ESTADO;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

I- o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por dia trabalhado	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
----------------	--	--	---------------------	--	---------------------



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Oficial	(A)	(C)	(AxC)=(E)	G	(ExG)= H
Praça	(B)	(D)	(BxD)=(F)		(FxG)= I
Total do custo mensal estimado				(H)+(I)	

II- O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de até **184,92 UFESP**;

III- O custo total estimado, por um período de 60 meses, do presente convênio será de até **11.095,2 UFESP**.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de Caçapava, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em até 184,92 UFESP, para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na legislação vigente.

Segue abaixo o quadro com os valores estimados/mês e total da vigência por patente.

Oficial/Praça	Valor da gratificação por dia trabalhado	Quantidade de horas trabalhadas por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	15,41 UFESP	8	04	61,64 UFESP
Praças	12,84 UFESP		04	51,36 UFESP

Observação: A equipe que realizará a atividade delegada sempre é composta por 3 policiais, podendo estes estarem na categoria de Praças ou Oficiais, dependendo de sua disponibilidade para atuação no município nos dias determinados.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio, vigorando pelo prazo nele estipulado.

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

PÉTALA GONÇAVES LACERDA
Prefeita Municipal